



CONTRATO Nº 010/2017-SEMED/PMM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 08/2017-SRP QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA J. EUZÉBIO DA SILVA & CIA. LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá/PA, devidamente representada por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785-SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. EUZÉBIO DA SILVA & CIA. LTDA**, com sede à Travessa Domingos Wolf, nº 521, bairro Centro, CEP 68.580-000, Itupiranga/PA inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.803.326/0001/85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Euzébio da Silva Sousa, brasileiro, portador do CPF Nº 029.630.623-11 e do RG Nº 2003014096388 SSPCE/CE, residente e domiciliado à Rua Alfredo Ribeiro, nº 22, bairro Centro, na cidade de Itupiranga/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo nº 45563/2017 autuado na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, gerada através do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 08/2017-SRP**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, ZONA URBANA E RURAL**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 08/2017-SRP**, que, com seu(s) anexo(s), integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo I e II, do edital do **PREGÃO PRESENCIAL**;
- 2.2 Este contrato foi extraído da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada em 24 de fevereiro de 2017. Os serviços serão executados conforme rotas, horários e tipo de veículos discriminadas no ANEXO I – OBJETO. Fica acordado que combustível, motorista, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de borracharia, lubrificações, revisões programadas, licenciamento e infrações serão por conta da empresa contratada. As manutenções/revisões preventivas deverão ocorrer nos dias/horários em que não houver aulas; Os veículos apresentados para execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, bem como caracterização própria conforme Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro; Os serviços serão executados exclusivamente por empregados/cooperados da Contratada. Os motoristas deverão atender o disposto no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro; Em caso de problema mecânico, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, onde o veículo fique impossibilitado de ser utilizado, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículos do mesmo modelo ou similares, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; O serviço de transporte escolar, atenderá alunos na zona rural e urbana do município e transitarão em estradas pavimentadas e não pavimentadas, sendo que cada linha possui extensão, rota fixa e tipo de veículo adequado ao número de alunos transportados; Conforme quantitativos de alunos por rota foram classificados três tipos de veículos: Ônibus / Microônibus / Van ou similares; Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de alterar as rotas, visando o interesse público, precisamente justificado. Ainda suspender rotas, por aquisição de veículo próprio, fechamento, construção de escolas ou mesmo por mudança da política educacional. Para estes casos, a Secretaria Municipal de Educação comunicará à Contratada, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; Havendo necessidade de criação de nova rota, a Secretaria Municipal de Educação poderá incluí-la, respeitando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor do Lote/Pólo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do serviço, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;**
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do serviço **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo I, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**
- 4.10 Entregar o serviço **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas durante a prestação do serviço, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;



- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 A Contratada só poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LICITAÇÃO.

- 5.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 5.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.3 Os demais serviços objeto deste certame serão prestados de acordo com as exigências previstas no Anexo I e II, deste edital, em locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por intermédio da Diretoria de Logística/SEMED.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

7.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. José Itamar Silva dos Santos, Coordenador do Transporte Escolar ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias:
12 361 0010 2.035 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Próprios;
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 1.463.381,70 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. **Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até 15 (trinta) dias úteis;**

9.1.1 **Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:**

- 9.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.



- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fazer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 14.2 a 14.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pela execução dos serviços, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua vigência até 10 de agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 08/2017-SRP** e à proposta final do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário de Municipal de Educação
CONTRATANTE

J. EUZÉBIO DA SILVA & CIA. LTDA
CNPJ/MF Nº 19.803.326/0001/85
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

**Anexo I - Rotas Escolares****Contrato nº 010/2017-SEMED/PMM**

LOTE 01- PÓLO MARGEM DA FERROVIA - "A"										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO/HORÁRIO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	KM MENSAL - 22 DIAS LETIVOS	KM - 55 DIAS LETIVOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	V. TOTAL R\$ - 55 DIAS LETIVOS
1	CEDRINHO/LAJEADO/ CEDRINHO	CEDRINHO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 23 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 29 alunos	MICROÔNIBUS	60	1320	3300	3,97	5.240,40	13.101,00
2	CEDRINHO/LAJEADO/ CEDRINHO	SANTA ROSA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 40 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 36 alunos	VAN	50	1100	2750	3,97	4.367,00	10.917,50
3	VILA SORORÓ/FAZENDA FORTALEZA/VILA SORORÓ	IRMA ADELAIDE MOLINARI	MANHÃ: 07hs às 12hs - 03 alunos INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 55 alunos. TARDE: 13hs às 18hs - 50 alunos	ÔNIBUS	80	1760	4400	3,97	6.987,20	17.468,00
4	VICINAL COSIPAR/ESCALDA ALTA/26 DE MARÇO/VILA COSIPAR	CARLOS MARIGHELA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 34 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 30 alunos	MICROÔNIBUS	110	2420	6050	3,97	9.607,40	24.018,50
5	REVEMAR/VICINAL COSIPAR/26 DE MARÇO/REVEMAR	CARLOS MARIGHELA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 38 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 27 alunos	ÔNIBUS	90	1980	4950	3,97	7.860,60	19.651,50
6	CENTRO DO MARCOS/VILA ITAINÓPOLIS/CENTR O DO MARCOS	MARECHAL RONDON	TARDE: 13hs às 18hs - 22 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 18 alunos	MICROÔNIBUS	110	2420	6050	3,97	9.607,40	24.018,50



7	ESCADA ALTA/COSIPAR/26 DE MARÇO/COSIPAR	ESCADA ALTA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 27 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 30 alunos	MICROÔNIBUS	80	1760	4400	3,97	6.987,20	17.468,00
8	BALÃO 2/ BALÃO 3/ BALÃO 4	BAMERINDOS	MANHÃ: 07hs às 12hs - 30 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 35 alunos	ÔNIBUS	80	1760	4400	3,97	6.987,20	17.468,00
					660	14520	36300	3,97	57.644,40	144.111,00
TOTAL (R\$)										144.111,00

LOTE 02 - PÓLO MARGEM DA FERROVIA - "B"										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO/HORÁRIO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	KM MENSAL - 22 DIAS LETIVOS	KM - 55 DIAS LETIVOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	V. TOTAL R\$ - 55 DIAS LETIVOS
1	ESCOLA 1º DE MAIO/VICINAL DO ROSA/VICINAL DO ZÉ CRENTE/VICINAL DO JESUS/ESCOLA 1º DE MAIO	1º DE MAIO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 26 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 21 alunos	VAN	130	2860	7150	3,97	11.354,20	28.385,50
2	ESCOLA OLAVO BILAC/ITAINÓPOLIS/ ESCOLA OLAVO BILAC	OLAVO BILAC	MANHÃ: 07hs às 12hs - 46 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 64 alunos	MICROÔNIBUS	110	2420	6050	3,97	9.607,40	24.018,50
3	VICINAL DO ZACARIAS/PIRANHEI RA/ VICINAL CUPUAÇU	CUPUAÇU	MANHÃ: 07hs às 12hs - 33 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 23 alunos	VAN	80	1760	4400	3,97	6.987,20	17.468,00
4	PA FELICIDADE/GAMELE IRA	JERUSALÉM	MANHÃ: 07hs às 12hs - 22 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 21 alunos	VAN	65	1430	3575	3,97	5.677,10	14.192,75



5	PA PATAUÁ/GAMELEIRA /PA PATAUÁ	RACHEL DE QUEIROZ	MANHÃ: 07hs às 12hs - 22 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 24 alunos	MICROÔNIBUS	105	2310	5775	3,97	9.170,70	22.926,75
6	PA JERUSALÉM/PA GAMELEIRA/PA FELICIDADE	RACHEL DE QUEIROZ	MANHÃ: 07hs às 12hs - 31 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 29 alunos	MICROÔNIBUS	100	2200	5500	3,97	8.734,00	21.835,00
7	RACHEL DE QUEIROZ/BACURAL/ VICINAL DEMI	RACHEL DE QUEIROZ	MANHÃ: 07hs às 12hs - 31 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 29 alunos	MICROÔNIBUS	130	2860	7150	3,97	11.354,20	28.385,50
8	CASTELO BRANCO/PA CASTANHEIRA/CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO/ÁGUA AZUL/FLOR DA MATA 3	MANHÃ: 07hs às 12hs - 30 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 26 alunos	VAN	80	1760	4400	3,97	6.987,20	17.468,00
9	ESC.PINGO DE GENTE/VICINAL ZEZÃO/VICINAL DO BECA	PINGO DE GENTE	MANHÃ: 07hs às 12hs - 19 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 35 alunos	MICROÔNIBUS	70	1540	3850	3,97	6.113,80	15.284,50
10	ESC.JARDIM DA ESPERANÇA/VICINAL PATAUÁ/SETOR 6/VICINAL DO CABOCLO	JARDIM DA ESPERANÇA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 17 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 19 alunos	MICROÔNIBUS	90	1980	4950	3,97	7.860,60	19.651,50
11	ESCOLA PONTA DE PEDRA/RODOVIARIANHA	PONTA DE PEDRA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 17 alunos	ÔNIBUS	60	1320	3300	3,97	5.240,40	13.101,00
					1020	22440	56100	3,97	89.086,80	222.717,00
TOTAL (R\$)										222.717,00

LOTE 03 - PÓLO SÃO FELIX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO/HORÁRIO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	KM MENSAL - 22 DIAS	KM - 55 DIAS LETIVOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	V. TOTAL R\$ - 55 DIAS LETIVOS
------	-------------------------	-------------------	---------------	---------	-----------	---------------------	----------------------	--------------	--------------	--------------------------------



						LETIVOS				
1	FAVEIRA/MORADA NOVA/FAVEIRA	PEDRO PERES FONTENELLE	MANHÃ: 07hs às 12hs - 43 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 41 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 38 alunos	ÔNIBUS	80	1760	4400	3,97	6.987,20	17.468,00
2	VILA ESPIRITO SANTO/SÃO FELIX/VILA ESPIRITO SANTO	JOSÉ FREIRE ALENCAR	MANHÃ: 07hs às 12hs - 35 alunos	MICROÔNIBUS	55	1210	3025	3,97	4.803,70	12.009,25
3	GROTÃO DO SEVERINO/MURUMURU/MORADA	PEDRO PERES FONTENELLE	TARDE: 13hs às 18hs - 43 alunos	ÔNIBUS	80	1760	4400	3,97	6.987,20	17.468,00
4	CAMETAU/MURUMURU/CAMETAU	RUI BARBOSA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 41 alunos	MICROÔNIBUS	73	1606	4015	3,97	6.375,82	15.939,55
5	MORADA NOVA/PAU SECO/PA CASARÃO	PEDRO PERES FONTENELLE	TARDE: 13hs às 18hs - 57 alunos	ÔNIBUS	100	2200	5500	3,97	8.734,00	21.835,00
					388	8536	21340	3,97	33.887,92	84.719,80
TOTAL (R\$)										84.719,80

LOTE 04 - PÓLO REGIÃO DE PARAUAPEBAS										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO/HORÁRIO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	KM MENSAL - 22 DIAS LETIVOS	KM - 55 DIAS LETIVOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	V. TOTAL R\$ - 55 DIAS LETIVOS
1	PA LIBERDADE/VILA BRASIL/PA LIBERDADE	ARCO IRIS I	MANHÃ: 07hs às 12hs - 30 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 37 alunos	VAN	90	1980	4950	3,97	7.860,60	19.651,50
2	PA 400/PA LIBERDADE/VILA BRASIL/PA 400	BRASIL NOVO	TARDE: 13hs às 18hs - 28 alunos NOITE: 18hs às 22hs	VAN	98	2156	5390	3,97	8.559,32	21.398,30



			- 31 alunos							
3	VILA BRASIL/VICINAL PAU D'ARCO/ VILA RIO BRANCO/VILA BRASIL	BRASIL NOVO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 27 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 32 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 31 alunos	VAN	145	3190	7975	3,97	12.664,30	31.660,75
4	ESCOLA PARAISO DO SABER/BURITIRANA/ ESCOLA PARAISO DO SABER	PARAÍSO DO SABER	MANHÃ: 07hs às 12hs - 15 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 22 alunos	MICROÔNIBUS	112	2464	6160	3,97	9.782,08	24.455,20
5	VILA CASTANHEIRA/VICINAL DIGITAL/VICINAL GOIANO/VICINAL JEOVÁ/VILA ALBANI/VILA CASTANHEIRA	HEBERTH DE SOUZA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 12 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 14 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 10 alunos	MICROÔNIBUS	140	3080	7700	3,97	12.227,60	30.569,00
6	VICINAL DO XAVIER/VICINAL PRINCIPAL/VICINAL DO RIVALDO	MARIA MONTESSORI	MANHÃ: 07hs às 12hs - 15 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 17 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 10 alunos	MICROÔNIBUS	123	2706	6765	3,97	10.742,82	26.857,05
7	GARIMPO DAS PEDRAS/VILA ALTO BONITO II/ GARIMPO DAS PEDRAS	MERCIA LACERDA DE MIRANDA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 08 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 07 alunos	VAN	50	1100	2750	3,97	4.367,00	10.917,50
8	GARIMPO DAS PEDRAS/VILA PAULO FONTENELLES/ GARIMPO DAS PEDRAS	MERCIA LACERDA DE MIRANDA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 10 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 11 alunos	VAN	77	1694	4235	3,97	6.725,18	16.812,95
					835	18370	45925	3,97		



									72.928,90	182.322,25
TOTAL (R\$)										182.322,25

LOTE 05 - REGIÃO DO RIO PRETO - "A"										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO/HORÁRIO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	KM MENSAL - 22 DIAS LETIVOS	KM - 55 DIAS LETIVOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	V. TOTAL R\$ - 55 DIAS LETIVOS
1	PA SUMAÚMA/PA GABRIEL PIMENTA/PA SUMAÚMA	ADÃO MACHADO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 12 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 15 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 08 alunos	ÔNIBUS	134	2948	7370	3,97	11.703,56	29.258,90
2	PA NOVA ESPERANÇA/PA CORREDOR/VILA TRÊS PODERES	ADÃO MACHADO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 11 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 14 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 08 alunos	ÔNIBUS	155	3410	8525	3,97	13.537,70	33.844,25
3	ESTRADA DO RIO PRETO/VILA TRÊS PODERES/ESTRADA DO RIO PRETO	ADÃO MACHADO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 12 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 17 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 13 alunos	ÔNIBUS	134	2948	7370	3,97	11.703,56	29.258,90
4	JATOBÁ/VILA SANTA FÉ	MARIA DAS NEVES E SILVA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 28 alunos	ÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
5	VILA BANDEIRANTES/PA BORRACHEIRA	MARIA DAS NEVES E SILVA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 46 alunos	ÔNIBUS	90	1980	4950	3,97	7.860,60	19.651,50



6	ESC. MARIA DAS NEVES/VILA SANTA FÉ/ESTRADA SÃO JOÃO E SÃO DOMINGOS	MARIA DAS NEVES E SILVA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 41 alunos	ÔNIBUS	80	1760	4400	3,97	6.987,20	17.468,00
7	VILA SÃO RAIMUNDO/VICINAL 3	GERALDO LUIS GONZAGA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 13 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 17 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 12 alunos	MICROÔNIBUS	134	2948	7370	3,97	11.703,56	29.258,90
8	VILA ALTO BONITO I/ VILA SÃO RAIMUNDO	GERALDO LUIS GONZAGA	NOITE: 18hs às 23hs - 41 alunos	MICROÔNIBUS	90	1980	4950	3,97	7.860,60	19.651,50
9	VILA IMBAÚBA	BOM JESUS DO RIO PRETO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 16 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 20 alunos	MICROÔNIBUS	70	1540	3850	3,97	6.113,80	15.284,50
10	ESC. RENATO VELOSO/ CABO DE AÇO/ VILA SANTA FÉ	RENATO VELOSO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 35 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 44 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 41 alunos	MICROÔNIBUS	161	3542	8855	3,97	14.061,74	35.154,35
					1123	24706	61765	3,97	98.082,82	245.207,05
TOTAL (R\$)										245.207,05

LOTE 06 - REGIÃO DO RIO PRETO - "B"										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO/HORÁRIO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	KM MENSAL - 22 DIAS LETIVOS	KM - 55 DIAS LETIVOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	V. TOTAL R\$ - 55 DIAS LETIVOS
1	PA ALEGRIA/DARCI RIBEIRO/BREJO DO MEIO	RAIMUNDO GOMES	MANHÃ: 07hs às 12hs - 42 alunos TARDE: 13hs às 18hs	ÔNIBUS	128	2816	7040	3,97	11.179,52	27.948,80



			- 45 alunos							
2	VILA SÃO JOÃO/VILA DEUS QUER/ VILA SÃO JOÃO	25 DE DEZEMBRO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 30 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 34 alunos	MICROÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
3	PA BOM JESUS DA VOLTINHA	DIAMANTE DO ITACAIÚNAS	MANHÃ: 07hs às 12hs - 17alunos INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 25alunos. TARDE: 13hs às 18hs - 24 alunos	MICROÔNIBUS	114	2508	6270	3,97	9.956,76	24.891,90
4	PA MORAJUBA/VILA TRÊS PODERES/PA MORAJUBA	EDIMAR PEREIRA DA SILVA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 35 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 44 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 10 alunos	ÔNIBUS	104	2288	5720	3,97	9.083,36	22.708,40
5	VICINAL 5/RITINHA/VILA SÃO PEDRO	CASTRO ALVES	MANHÃ: 07hs às 12hs - 26 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 24 alunos	VAN	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
6	VICINAL BURITIRAMA/ BATATAL/VILA SÃO PEDRO	CASTRO ALVES	TARDE: 13hs às 18hs - 39 alunos - 02 VIAGENS	MICROÔNIBUS	114	2508	6270	3,97	9.956,76	24.891,90
7	FRUTÃO I e II/ VILA SÃO PEDRO	CASTRO ALVES	TARDE: 13hs às 18hs - 37 alunos - 02 VIAGENS	MICROÔNIBUS	70	1540	3850	3,97	6.113,80	15.284,50
8	PA SANTA MARIA/PALMEIRA JUSSARA/PA BELO VALE	SANTA MARIA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 36 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 42 alunos	MICROÔNIBUS	123	2706	6765	3,97	10.742,82	26.857,05



9	ESC. BOA ESPERANÇA/PA DO BRUGO	BOA ESPERANÇA DO BURGO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 38 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 42 alunos	MICROÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
10	VILA CONQUISTA/VILA SÃO JOÃO	PRINCESA ISABEL	MANHÃ: 07hs às 12hs - 16 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 13 alunos	MICROÔNIBUS	110	2420	6050	3,97	9.607,40	24.018,50
					988	21736	54340	3,97	86.291,92	215.729,80
TOTAL (R\$)										215.729,80

LOTE 07 - REGIÃO DO RIO PRETO - "C"										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO/HORÁRIO	VEÍCULO	KM DIÁRIO	KM MENSAL - 22 DIAS LETIVOS	KM - 55 DIAS LETIVOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	V. TOTAL R\$ - 55 DIAS LETIVOS
1	ESC. UNIÃO DO POVO/MACACO CARECA	UNIÃO DO POVO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 36 alunos	MICROÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
2	PA CUPÚ/ESC. TAPIRAPÉ	TAPIRAPÉ	MANHÃ: 07hs às 12hs - 30 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 30 alunos	MICROÔNIBUS	140	3080	7700	3,97	12.227,60	30.569,00
3	VICINAL 1/ VICINAL 2/ BARRÃO	TAPIRAPÉ	MANHÃ: 07hs às 12hs - 32 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 36 alunos	VAN	130	2860	7150	3,97	11.354,20	28.385,50
4	MACACO CARECA/FORQ DAS MOÇAS/ MACACO CARECA	CAMINHO DA LIBERDADE	MANHÃ: 07hs às 12hs - 40 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 36 alunos	MICROÔNIBUS	102	2244	5610	3,97	8.908,68	22.271,70



5	PA VOLTA GRANDE/ESC. AIRTON SENA/ PA VOLTA DO TAPIRAPÉ/ ESC. BOA VISTA	AIRTON SENA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 33 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 30 alunos NOITE: 18hs às 23hs - 11 alunos	MICROÔNIBUS	102	2244	5610	3,97	8.908,68	22.271,70
6	PA SERRA AZUL/ESC. SERRA AZUL/PA FRUTÃO	SERRA AZUL	MANHÃ: 07hs às 12hs - 42 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 58 alunos	MICROÔNIBUS	112	2464	6160	3,97	9.782,08	24.455,20
7	VICINAL ZUZU/VILA CAPISTRANO DE ABREU	NAGIB MUTRAN	INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 23 alunos	MICROÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
8	BATATAL/ VILA CAPISTRANO DE ABREU	NAGIB MUTRAN	INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 27 alunos	ÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
9	CAJAZEIRAS/VILA CAPISTRANO DE ABREU	NAGIB MUTRAN	INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 18 alunos	MICROÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
10	NAGIB MUTRAN/LADEIRA VERMELHA/NITINHA	NAGIB MUTRAN	INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 25 alunos	MICROÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
11	PA MARAVILHA/PA CUPÚ/ESC. MARAVILHA	MARAVILHA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 15 alunos INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 16 alunos. TARDE: 13hs às 18hs - 13 alunos	MICROÔNIBUS	110	2420	6050	3,97	9.607,40	24.018,50
12	PA MARAVILHA/PA CUPÚ/ESC. MARAVILHA	MARAVILHA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 16 alunos INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 14 alunos. TARDE: 13hs às 18hs - 13 alunos	MICROÔNIBUS	110	2420	6050	3,97	9.607,40	24.018,50



13	CINTURÃO VERDE/VILA UNIÃO	FAIXA LINDA	INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 20 alunos. NOITE: 18hs às 23hs - 17 alunos	MICROÔNIBUS	120	2640	6600	3,97	10.480,80	26.202,00
14	VICINAL BANDEIRA/VILA UNIÃO	FAIXA LINDA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 12 alunos INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 14 alunos. TARDE: 13hs às 18hs - 10 alunos	VAN	90	1980	4950	3,97	7.860,60	19.651,50
15	VICINAL MARECO/VILA UNIÃO	FAIXA LINDA	INTERMEDIÁRIO: 11hs às 15hs - 27 alunos	MICROÔNIBUS	75	1650	4125	3,97	6.550,50	16.376,25
16	VILA BANDEIRANTES/ESC. CARLOS LEITÃO	CARLOS LEITÃO	MANHÃ: 07hs às 12hs - 19 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 12 alunos	VAN	110	2420	6050	3,97	9.607,40	24.018,50
17	VICINAL 1/ESC. BOA VISTA/VIC.2,3 e 4	BOA VISTA	MANHÃ: 07hs às 12hs - 57 alunos TARDE: 13hs às 18hs - 63 alunos	ÔNIBUS	112	2464	6160	3,97	9.782,08	24.455,20
					1688	37136	92840	3,97	147.429,92	368.574,80
TOTAL (R\$)										368.574,80
TOTAL GLOBAL (R\$)										1.463.381,70